



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 625, DE 07/06/2018

Dispõe sobre: “Denominação da **estrada vicinal JRH-030** no perímetro urbano e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A Estrada Municipal JRH-030, localizada no perímetro urbano deste Município de João Ramalho, no trecho compreendido entre “o perímetro no ponto denominado 01, situado na divisa da Rua Sorocabana com o Lote – 1-L, propriedade de José Munhoz; deste segue confrontando com o Lote – 1-L propriedade de José Munhoz, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 116°04'02" e distância de 38,67 metros, até o ponto 02; com azimute de 118°54'14" e distância de 3,71 metros, até o ponto 03; com azimute de 127°07'33" e distância de 13,88 metros, até o ponto 04; com azimute de 132°27'59" e distância de 14,20 metros, até o ponto 05; com azimute de 131°47'48" e distância de 4,66 metros, até o ponto 06; deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº. 14.733, com azimute de 148°47'25" e distância de 286,89 metros, até o ponto 07; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Sorocabana com azimute de 269°41'17" e distância de 10,08 metros, até o ponto 08; deste deflete à direita e segue confrontando com o Lote – 04, da Quadra - 52, propriedade de Aristeu Carlos Vicentini Junior, com azimute de 328°47'25" e distância de 99,55 metros, até o ponto 09; deste continua em linha reta com azimute de 328°47'25" e distância de 99,55 metros, até o ponto 10, confrontando com o Lote - 05, da Quadra – 52, propriedade de Aristeu Carlos Vicentini Junior; do ponto 10, segue confrontando com o Lote – 1B2, da Quadra – 52, propriedade de Antônio de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 328°47'25" e distância de 11,02 metros, até o ponto 11; azimute de 311°48'14" e distância de 3,47 metros, até o ponto 12; azimute de 312°27'59" e distância de 13,80 metros, até o ponto 13; azimute de 307°07'33" e distância de 12,85 metros, até o ponto 14; azimute de 298°54'14" e distância de 2,87 metros, até o ponto 15; azimute de 295°56'38" e distância de 16,97 metros, até o ponto 16; azimute de 296°09'57" e distância de 17,35 metros, até o ponto 17, situado na margem da Rua Sorocabana; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Sorocabana com azimute de 0°28'08" e distância de 9,60 metros, até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 3.070,316 metros quadrados”, passará a ser denominada **Rua José Costa Paulo**, conforme croqui anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 07 de junho de 2018.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria